

ACÓRDÃO Nº 3460/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.806/2016-7.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
 - 3.1. Responsáveis: José João Inácio (014.426.434-04); Sandoval José de Luna (333.935.164-34).
 - 3.2. Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinto).
4. Entidade: Município de Cupira/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 5.1. Revisor: Ministro Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (SEC-MG).
8. Representação legal:
 - 8.1. Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE), entre outros, representando Sandoval José de Luna;
 - 8.2. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando José João Inácio;
 - 8.3. Leonardo Azevedo Saraiva (24034/OAB-PE), entre outros, representando Sandoval José de Luna e a Una Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, ex-prefeitos de Cupira/PE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao contrato de repasse 214.447-77/2006 (Siafi 584343), que tinha por objeto a execução de pavimentação em paralelepípedos no referido município, com o aporte de recursos federais provenientes do então Ministério das Cidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo revisor, com as quais anuiu o relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Sandoval José de Luna e a empresa Audap Serviços Ambientais e Construção Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, ressaltando que o expediente colacionado intempestivamente pelo Sr. Sandoval José de Luna, à peça 81, foi considerado na presente análise, em homenagem à busca da verdade material que rege a processualística da Corte de Contas;

9.2. excluir as empresas Audap Serviços Ambientais e Construção Ltda. e Una Engenharia Ltda. da presente relação processual;

9.3. acolher as alegações de defesa do Sr. José João Inácio, para julgar regulares suas contas, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, I, 209, I, 210, § 2º, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Sandoval José de Luna;

9.5. aplicar ao Sr. Sandoval José de Luna a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3460-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.4. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira (Revisor).

13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Relator).

13.6. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Revisor

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral